

TESES JURÍDICAS PREVALECENTES DO TRT DA 24ª REGIÃO

Sumário

Nº 1 - I) LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE ASSISTENTE TÉCNICO NAS EMPRESAS DE TELEATENDIMENTO; II) HORAS EXTRAS DECORRENTES DE A ATIVIDADE SER SEMELHANTE À DE AGENTE DE ATENDIMENTO. STF (REPERCUSSÃO GERAL).....	2
Nº 2 – RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA/SOLIDÁRIA DO DONO DA OBRA – EMPRESA ELDORADO.....	2
Nº 3 – SE O TEMPO DE ESPERA DA CONDUÇÃO CONFIGURA TEMPO À DISPOSIÇÃO DA EMPRESA.....	3
Nº 4 – ATUALIZAÇÃO DAS TABELAS SALARIAIS REFERENTES AO REGULAMENTO EMPRESARIAL DA ENERSUL (NP 212/90)..	3
Nº 5 – RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO ENQUANTO TOMADOR DE SERVIÇOS.....	3

TESES JURÍDICAS PREVALECENTES DO TRT DA 24ª REGIÃO

Nº 1 - I) LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE ASSISTENTE TÉCNICO NAS EMPRESAS DE TELEATENDIMENTO; II) HORAS EXTRAS DECORRENTES DE A ATIVIDADE SER SEMELHANTE À DE AGENTE DE ATENDIMENTO. STF (REPERCUSSÃO GERAL)

Reconhecer que: I) é ilícita a terceirização da atividade de assistente técnico, uma vez que relacionada à atividade-fim da empresa de telecomunicações, tomadora dos serviços; II) em razão da equivalência entre as funções do assistente técnico e as do agente de atendimento, o trabalhador que demonstrar o exercício das referidas atividades tem direito à jornada reduzida prevista no art. 227 da CLT, sendo devido o pagamento, como extras, das horas laboradas após a 6ª diária ou 36ª semanal.

Origem: Processo n. [0024136-48.2015.5.24.0000-IUJ](#)

Data do julgamento: 29.06.2015

Acórdão publicado no DEJT n. 1763, de 06.07.2015, pág. 11/13

Nº 2 – RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA/SOLIDÁRIA DO DONO DA OBRA – EMPRESA ELDORADO

Firmar entendimento no sentido do não afastamento da incidência da OJ n. 191 da SBDI-1 do TST sempre que a suscitante Eldorado Brasil Celulose firmar contratos de empreitada ou de prestação de serviços cujos objetos estejam relacionados à sua finalidade empresarial ou a fator de produção.

Origem: Processo n. [0024138-18.2015.5.24.0000-IUJ](#)

Data do julgamento: 29.06.2015

Acórdão publicado no DEJT n. 1763, de 06.07.2015, pág. 13/15

Nº 3 – SE O TEMPO DE ESPERA DA CONDUÇÃO CONFIGURA TEMPO À DISPOSIÇÃO DA EMPRESA

Firmar entendimento no sentido de que o tempo de espera da condução pelo empregado não constitui tempo à disposição do empregador.

Origem: Processo n. [0024273-30.2015.5.24.0000-IUJ](#)

Data do julgamento: 23.11.2015

Acórdão publicado no DEJT n. 1864, de 27.11.2015, pág. 61/63

Nº 4 – ATUALIZAÇÃO DAS TABELAS SALARIAIS REFERENTES AO REGULAMENTO EMPRESARIAL DA ENERSUL (NP 212/90)

Fixar a tese pelo não cabimento da atualização das tabelas salariais referentes ao regulamento empresarial da Enersul (NP 212/90).

Origem: Processo n. [0024239-55.2015.5.24.0000-IUJ](#)

Data do julgamento: 17.03.2016

Acórdão publicado no DEJT n. 1945, de 29.03.2016, pág. 126/127

Nº 5 – RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO ENQUANTO TOMADOR DE SERVIÇOS

Firmar o entendimento de que a Infraero, no contrato de prestação de serviços firmado com a Aeropark Serviços Ltda., é responsável subsidiariamente pelos débitos trabalhistas contraídos pela prestadora com seus empregados.

Origem: Processo n. [0024128-03.2017.5.24.0000-IUJ](#)

Data do julgamento: 05.02.2018

Acórdão publicado no DEJT n. 2415, de 15.02.2018, pág. 5/9